

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 055/2022 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A, CNPJ nº. 19.877.285/0001-71, estabelecida à rua Bori, nº 90, centro, Conjunto 02, Fortaleza/CE, CEP: 60.060-190, representada por seu representante legal, Sr. Kleper de Carvalho Porto, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2020, protocolado sob o nº 19.09.00854.0018090/2021-16, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

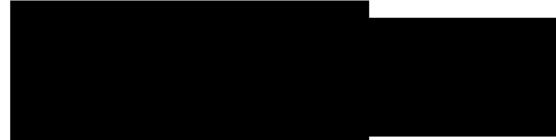
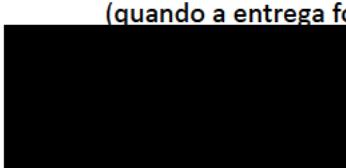
Constitui objeto do presente contrato a aquisição de servidores, do tipo rack, incluindo garantia por 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas descritas neste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O prazo para entrega do objeto é de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento de Material e Contrato;

2.1.1 A CONTRATADA deverá retirar a nota de empenho no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação pelo CONTRATANTE;

2.1.1.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).



2.1.1.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9433/2005.

2.1.2 Pedidos de prorrogações de prazos somente serão admissíveis antes do termo final do prazo de execução consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pelo **CONTRATANTE**;

2.1.3 O bem objeto deste contrato deverá ser entregue em horários compreendido entre 09:00h e 17:00h, em dias úteis, nos seguintes endereços:

2.1.3.1 Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004;

2.1.3.2 Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, Avenida Joana Angélica, nº 1.1312, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40.050.001;

2.1.4 Os bens deverão ser entregues montados e a instalação deverá ocorrer mediante agendamento com a Coordenação de Infraestrutura Tecnológica da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, por meio do telefone (71) 3103-0683, ou do e-mail ldcit@mpba.mp.br, conforme endereços indicados nos itens 2.1.3.1 e 2.1.3.2;

2.2 Os bens objeto deste contrato devem ser novos, de primeiro uso, e estarem em linha de produção. Deverá ser entregue armazenados em embalagem adequada às características do mesmo, de modo a garantir o seu recebimento em perfeito estado de conservação e funcionamento;

2.2.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de todos os acessórios necessários à sua instalação no rack e ao seu funcionamento incluindo:

2.2.1.1 trilhos para a instalação em rack de 19" (01 par);

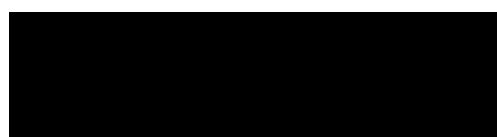
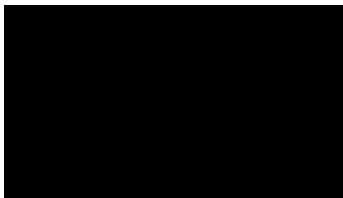
2.2.1.2 kit organizador de cabos (01 unidade);

2.2.1.3 cabos de força para fonte de alimentação no padrão C13/C14 (01 para cada fonte);

2.2.1.4 transceivers/GBICs com suporte a IOGB em fibra (04 unidades);

2.2.1.4.1 Deverão ser entregues 2 instalados e 2 não instalados;

2.2.1.5 cabos de fibra para utilização com os transceivers/GBICs (02 unidades, mínimo cinco metros cada).



2.3 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do (a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Coordenação de Infraestrutura Tecnológica do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.3.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.3.2 O prazo para o recebimento provisório será de 07 (sete) dias;

2.4 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens ou serviços em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editais, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.4.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) equipamento(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

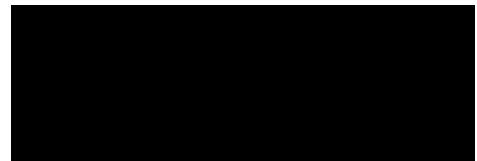
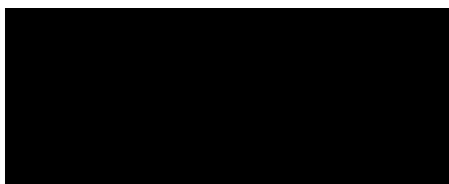
2.5 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 08 (oito) dias, e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.601/0003	5108	9900	155	40.90.52



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço unitário, irreajustável, estabelecido para cada servidor é de R\$ 179.300,00 (Cento e setenta e nove mil e trezentos reais);

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global e irreajustável de R\$ 358.600,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), correspondente à 02 (duas) unidades do bem, conforme definido na cláusula primeira deste instrumento;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entrega, içamento, seguros, garantia, assistência técnica, transportes de qualquer natureza, materiais empregados - inclusive ferramentas e acessórios, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

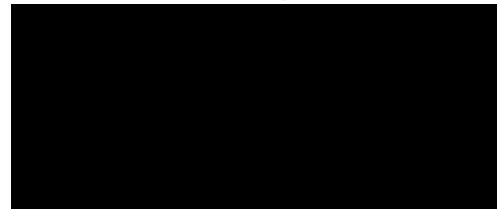
5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O pagamento será efetuado em parcela única e processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;



6.2.1 Admitir-se-á o faturamento e a respectiva emissão de Nota Fiscal tanto pela empresa licitante vencedora (matriz) contratada quanto por eventual filial a ela vinculada, desde que:

6.2.1.1 O faturamento/emissão da Nota Fiscal deverá ser realizado pela empresa que efetivamente executar o objeto contratual;

6.2.1.2 A empresa filial que eventualmente for responsável pela execução contratual, (responsável, por conseguinte, pela emissão da Nota Fiscal), deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas da Matriz, vencedora do certame licitatório;

6.2.1.3 Não haja alteração no valor contratado decorrente de repercussões tributárias aplicáveis ao objeto;

6.2.1.3.1 Na hipótese de haver redução do valor faturado em decorrência das repercussões tributárias incidentes sobre o objeto, será admitido o faturamento pela filial, sendo assegurado ao **CONTRATANTE** a redução equitativa do valor do contrato, formalizado por termo aditivo.

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

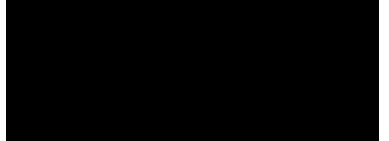
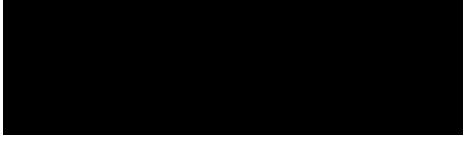
6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 6.1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irreajustável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

8.1.1 As obrigações decorrentes da garantia e assistência técnica contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes durante todo o período consignado na **CLÁUSULA NONA**, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do **CONTRATANTE**, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato com garantia mínima de 60 (sessenta) meses, prestada diretamente pelo fabricante, a contar da data do recebimento definitivo do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

9.2 A Assistência técnica será prestada na modalidade on site;

9.3 Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos pelo Fabricante no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA**, no entanto, responsabilidade subsidiária, em caso de ausência ou descumprimento por parte do Fabricante;

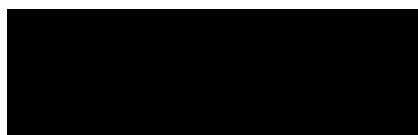
9.4 Deverá ser disponibilizada uma Central de Atendimento do Fabricante, do tipo (0800), para abertura dos chamados de garantia, com manutenção de registros dos chamados constando a descrição do problema;

9.4.1 Serão disponibilizados, também, canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, e ferramentas de troubleshooting;

9.4.2 O atendimento para abertura de chamado deverá estar disponível 8 horas por dia e 5 dias por semana, em dias úteis.

9.5 A garantia deverá abranger o custo com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência técnica e suporte, inclusive aqueles decorrentes do deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

9.6 Deverá ser providenciado o reparo e/ou substituição que se fizerem necessários no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da data da visita técnica, não se computando neste, o prazo para atendimento ao chamado constante do item 9.3.



9.6.1 Havendo necessidade de envio de algum equipamento/componente ao fabricante para troca ou reparo em virtude do acionamento da garantia, o fabricante deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou com características idênticas/superiores até seu retorno ou substituição definitiva;

9.6.2 A eventual necessidade de substituição definitiva do bem deverá ser efetivada por outro novo, sem uso, de características idênticas/superiores, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE** e sem prejuízo de nova garantia;

9.7 A **CONTRATADA** responderá subsidiariamente por todas as obrigações relativas à garantia prevista neste instrumento, na hipótese de ausência ou descumprimento por parte do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas no instrumento convocatório, neste contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

10.2 Providenciar a imediata substituição do equipamento entregue ao **CONTRATANTE**, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

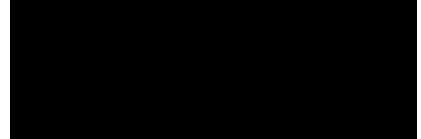
10.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do bem;

10.4 Prestar diretamente o objeto contratual, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.4.1 Somente será admitida a subcontratação de serviços de instalação, suporte e garantia de fábrica, observando-se, neste último caso, as condições definidas na cláusula nona deste instrumento;

10.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

10.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;



10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com o **item 6.3**, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.9 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

10.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

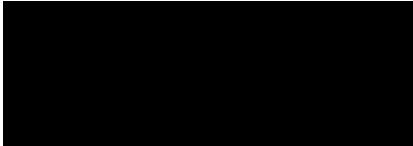
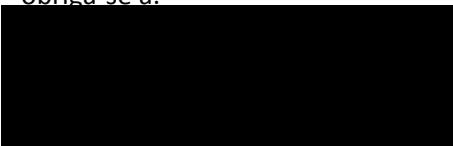
10.13 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

10.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária à execução completa e eficiente do contrato;

10.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



11.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **SEXTA**;

11.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições revistas em edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:

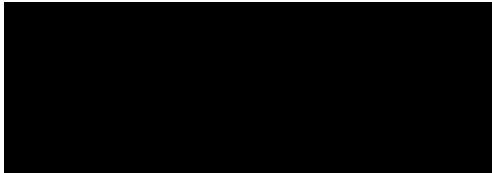
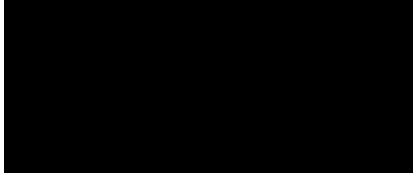
12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;



12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.



13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

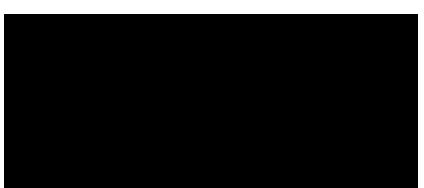
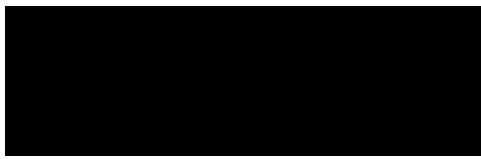
13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.



13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

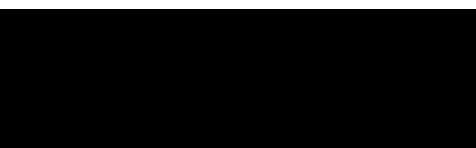
Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

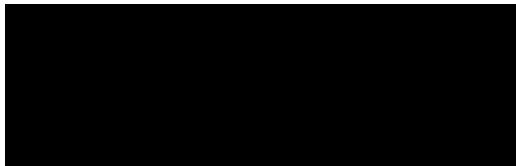
18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajusteamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 2022.



Ministério P?blico do Estado da Bahia

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente



Lanlink Soluções e Comercialização em

informática S.A

Kleper de Carvalho Porto
Representante legal

APENSO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. Gabinete

1.1. Gabinete com altura máxima de 2U's para instalação em rack de 19" através de sistema de trilhos deslizantes e painel frontal para proteção de acesso aos discos.

2. Placa Mãe

2.1. Possuir placa mãe da mesma marca do fabricante do equipamento e chipset do mesmo fabricante da placa mãe ou do processador.

2.2. A BIOS ou UEFI do servidor deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regimes de OEM ou customizadas. As atualizações de BIOS, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no site do fabricante da solução.

2.3. Possuir chip TPM 2.0.

3. Processador

3.1. Deve vir equipado com 2 (dois) processadores de, no mínimo, clock de 2.1GHz e 16 cores.

4. Memória RAM

4.1. Módulos de memória RAM do tipo DDR4 ou superior com tecnologia de detecção de erros do tipo Advanced ECC e Online Spare.

4.2. Possuir 1 TB (Um terabyte) de memória RAM instalada, em módulos idênticos, de, no mínimo 64GB (sessenta e quatro gigabytes).

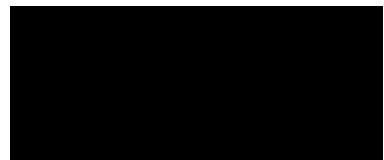
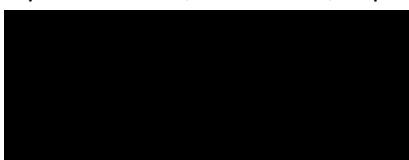
5. Armazenamento

5.1. Deve possuir controladora RAID que comporte a criação de, no mínimo, 2 conjuntos distintos de discos do equipamento, com cache mínimo de 4 GB e com suporte e implementação de, ao menos, RAID 1 e 6, ou outro de dupla paridade e RAID 1.

5.2. Deve suportar recursos de hot swap para discos rígidos e expansão da capacidade.

5.3. Deve possuir instalado 02 (duas) unidades de disco rígido do tipo SSD de, no mínimo, 300GB (trezentos gigabytes).

5.4. Deve possuir instalado, no mínimo, 40TB (quarenta terabytes) brutos em discos do tipo SAS tendo, no mínimo, a quantidade de 8 discos.



6. Portas de comunicação

6.1. Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de vídeo padrão VGA (DB-15).

6.2. Possuir, no mínimo, 3 (três) interfaces USB.

7. Fonte de Alimentação

7.1. Deve possuir fonte de alimentação redundante (1 + 1) e hot-pluggable para substituição em caso de falha com tensão de entrada de 100VAC a 240VAC ou 200VAC a 240VAC.

8. Interfaces de Rede

8.1. Deve possuir 2 portas de rede IOGb SFP+.

9. Compatibilidade

9.1. Suportar VMware ESXi 7.0 ou superior, devendo este ser comprovado através do link: <http://www.vmware.com/resources/compatibilityv>.

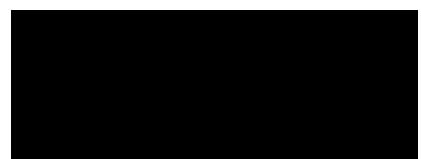
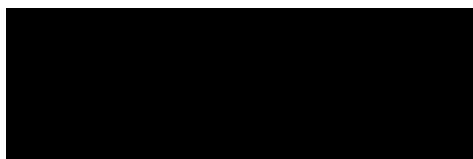
10. Gerenciamento

10.1. Deverá possuir gerenciamento com interface ethernet exclusiva, permitindo o acesso do tipo KVM ao servidor através de interface web, verificação de logs, monitoramento, realização de update de firmwares, visualização de POST durante a inicialização, permissão de boot, reboot remoto e acesso a console gráfica do servidor, mesmo em falha do sistema operacional.

10.2. Caso seja necessário licença para o software de gerenciamento da interface, deve ser fornecido licença perpétua que habilite todas as funcionalidades do software de gerenciamento.

11. Sistema Operacional da Solução

11.1. Sem Sistema Operacional.



DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONVÉNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0001233/2022-70. Parecer Jurídico: 046/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ages de Senhor do Bonfim, mantida pela Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda, CNPJ nº 18.867.222/0001-14. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 15 de junho de 2022.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0002330/2022-86. Parecer Jurídico: 096/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ages de Jacobina, mantida pela Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda, CNPJ nº 18.867.222/0003-33. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 15 de junho de 2022.

RESUMO DE CONVÉNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0002315/2022-78. Parecer Jurídico: 095/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ages de Tucano, mantida pela Ages Empreendimentos Educacionais Ltda, CNPJ nº 03.732.265/0002-53. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 15 de junho de 2022.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 059/2022- SGA. Processo SEI: 19.09.00945.0011633/2022-28 - Dispensa nº 057/2022 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa J P Serviços Comércio e Segurança Eletrônica Ltda EPP, CNPJ nº 08.358.867/0001-07. Objeto: prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender à Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2022 e a terminar em 31 de julho de 2023.

PORTRARIA Nº 178/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00945.0011633/2022-28, RESOLVE designar os servidores Fernanda Andrade Amaral, matrícula [REDACTED] e Thiago de Carvalho Gondim Cayres, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 059/2022 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 02 de junho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 002/2017-SGA. Processo: 19.09.02678.0011140/2022-40. Parecer Jurídico: 381/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa MAP Serviços de Segurança Eireli, CNPJ nº 00.435.781/0001-47. Objeto contratual: prestação de serviços de vigilância patrimonial armada. Objeto do aditivo: alterar o valor global anual estimado constante na Cláusula quarta, item 4.3 passando de R\$ 7.326.677,88 (sete milhões, trezentos e vinte e seis mil seiscientos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 7.733.178,36 (sete milhões, setecentos e trinta e três mil cento e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, equivalendo a um acréscimo de aproximadamente 4,1197% para os postos de 12 horas diurno e noturno e 3,9325% para os postos de 8 horas e 48 minutos dia útil, sobre os preços atualmente praticados. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.37. Retifica publicação constante da edição nº 3.110 do Diário da Justiça Eletrônico, do dia 02/06/2022.

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 055/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0018090/2021-16. Pregão Eletrônico nº 002/2022. Parecer Jurídico: 349/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A., CNPJ nº 19.877.285/0001-71. Objeto: Aquisição de servidores, do tipo rack, incluindo garantia por 60 (sessenta) meses. Valor global: R\$ 358.600,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 5108 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 155 - Natureza da Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo do ajuste no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA Nº 180/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcon Cardoso, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do Contrato nº 055/2022-SGA, para aquisição de servidores, tipo rack, incluindo garantia por 60 (sessenta) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa